



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 832, de 17 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, e a Resolução Normativa nº 08/2015, de 5 de novembro de 2015, do Conselho Estadual das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 6ª Conferência Municipal das Cidades, sob coordenação da Secretaria do Planejamento Estratégico, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor e demais órgãos envolvidos na temática da Conferência.

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, tendo como lema “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, conforme artigo 3º da Resolução Normativa nº 19, de 18 de Setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 3º – A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário do Planejamento Estratégico e, no seu impedimento, por pessoa por ele indicada.

Art. 4º – A Comissão Organizadora da Conferência, oficialmente designada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, expedirá nota definindo data e local da realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 5º – As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades serão custeadas por dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento Estratégico.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 833, de 17 de fevereiro de 2016

Altera o Decreto nº 634/2015, que criou a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o que estabelecem o parágrafo único do artigo 7º e os artigos 9º e 10 da Lei nº 2.186, de 19 de dezembro de 2014,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 04, de 16 de fevereiro de 2016, da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 634, de 12 de junho de 2015, que criou a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** – ...

...

XI – de Comunicação.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI “R” Nº 4, de 17 de fevereiro de 2016

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 22, de 30 de março de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo, nos imóveis nela especificados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO ANDRÉ ANTONIASSI
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 2

PORTARIA Nº 83, de 16 de fevereiro de 2016

Designa Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, considerando a solicitação contida no Ofício nº 56/2016, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designadas Coordenadoras de escolas da rede municipal de ensino, as seguintes professoras:

I – a contar de **10 de fevereiro de 2016**:

a) Tiara Fernanda Melim da Silva, 20 horas, Escola Municipal Tomé de Souza;

b) Maria Teresinha Puehler, 40 horas, Escola Municipal Henrique Brod.

II – a contar de **17 de fevereiro de 2016**, Michele Weich, 20 horas, Escolas Municipais Santo Antônio e Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º – Fica revogado, com efeitos a contar de **10 de fevereiro de 2016**, o inciso XXVI do artigo 1º da Portaria nº 28, de 13 de fevereiro de 2015, que designou Neliane Carmem Giacomini Nied para as funções de Coordenadora da Escola Municipal Tomé de Souza.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TANIA ELISETE DE GRANDI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84, de 17 de fevereiro de 2016

Altera a Portaria nº 252/2015, que constituiu a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 4º e 5º do Decreto nº 634/2015,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 04, de 16 de fevereiro de 2016, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 252, de 24 de agosto de 2015, que constituiu a Câmara Intersetorial Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º – ...

...

XI – Alair Vanderlei Graeff, Secretário de Comunicação;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 85, de 17 de fevereiro de 2016

Exonera, a pedido, **Sérgio Medina** do cargo de Técnico Desportivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 5.482, de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Sérgio Medina** do cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, a contar de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia 26 de fevereiro de 2016,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 3

às 14h, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2015**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de *veículos tipo passeio e tipo utilitário* para utilização pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Cozinha Social e Assessoria de Assuntos Comunitários do Município de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 03 DE MARÇO DE 2016, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 337.277,00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e sete reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de:

LOTE 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa para pavimentação asfáltica na OT 202 (entre a OT 313 e o ponto 24°37'32,15"S; 53°43'51,20"O), estrada rural de Linha Flórida, interior deste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 02:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa para pavimentação asfáltica na OT 313 (entre os pontos 24°35'25,49"S; 53°44'35,38"O e 24 °37'36,80"S; 53°42'55,23"O) estrada rural de Linha Flórida, interior deste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 03:** Execução global (material e mão de obra) do serviço de recuperação de bueiro em Novo Sobradinho, coordenadas 24°39'01,67"S 53°44'35,58"O, interior de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de

novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 04:** Fornecimento de tubos de concreto (BSTC) para bueiros de diversos distritos do interior de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 878.366,30 (oitocentos e setenta e oito reais e trezentos e sessenta e seis centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Para os Lotes 01, 02 e 03, os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Para o Lote 04, os serviços deverão ser executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Para os Lotes 01, 02 e 03, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. Para o Lote 04, a vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0116/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de:

LOTE 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa para pavimentação asfáltica na OT 202 (entre a OT 313 e o ponto 24°37'32,15"S; 53°43'51,20"O), estrada rural de Linha Flórida, interior deste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 02:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa para pavimentação asfáltica na OT 313 (entre os pontos 24°35'25,49"S; 53°44'35,38"O e 24 °37'36,80"S; 53°42'55,23"O) estrada rural de Linha Flórida, interior deste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 03:** Execução global (material e mão de obra) do serviço de recuperação de bueiro em Novo Sobradinho, coordenadas 24°39'01,67"S 53°44'35,58"O, interior de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 04:** Fornecimento de tubos de concreto (BSTC) para bueiros de diversos distritos do interior de Toledo, PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009, Lei "R" nº 48,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 4

de 1º de junho de 2011, Lei "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 878.366,30 (oitocentos e setenta e oito reais e trezentos e sessenta e seis centavos). Contrato firmado em 10 de Fevereiro de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2016.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações composta por Eloi Luiz Pierozan – Presidente e membros Astor Pedro Christ e Luis Carlos Fabris, comunica que após realização da sessão pública para sorteio dos membros constantes na lista de nomes publicada no Jornal Gazeta de Toledo, Jornal Folha de Londrina e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, todos do dia 04/02/2016 e Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 05/02/2016, para comporem a Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas na Concorrência Pública nº 024/2015, conforme disposições constantes no artigo 10 da Lei 12.232/10 ficou assim definida:

Titulares:

- Robson Ricardo Fuso Morante (Representante do Município de Toledo);
- Dielson Kleber Pickler (Representante do Município de Toledo);
- Priscila Turetta (Representante do Município de Toledo);
- Álvaro Soares;
- Vanderlei dos Reis Timóteo.

Suplentes:

- 1º Diogo Tamoio Velasque Fedument;
- 2º Rodrigo Guiss.

Toledo, 17 de fevereiro de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei "R" n.º 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando a impossibilidade de remanejamento de servidores de outros setores para suprir transitoriamente a necessidade da UPA - Unidade Pronto Atendimento; e

Considerando também a necessidade urgente, e o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde da população, na UPA - Unidade Pronto Atendimento, em virtude da falta desses profissionais, e

Considerando que não temos candidatos médicos aprovados para o cargo de Clínico Geral através de Concurso Público e nem nos Processos Seletivos Simplificados anteriores; e

Considerando as exonerações ocorridas nos últimos meses; e

Considerando o pedido formulado pela Secretaria da Saúde; assim como as razões contidas na justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente;

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de **18 a 25 de fevereiro de 2016**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2015, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações, e da Lei nº 1821/99 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho da seguinte função e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral	02	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ 7.679,77		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA		
Atividades: Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e demais atribuições constantes do Anexo I.		

1 DAS INSCRIÇÕES:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 5

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio www.toledo.pr.gov.br, e na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h não será cobrada taxa de inscrição.

1.2 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.3 As inscrições serão aceitas do dia **18 a 25 de fevereiro de 2016**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h.

1.4 Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, em letra de forma, a tinta e sem rasuras.

1.5 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.1.5, e protocolizado no período de **18 a 25 de fevereiro de 2016**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h.

1.6 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.8 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.7 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

1.8 Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado;

2 DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 Na **Prova de Títulos - Avaliação curricular**, os candidatos receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

Médico T4 I – Clínico Geral		
O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma, certidão e ou certificado de conclusão, declaração para comprovação de experiência)		
Descrição	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos	30
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos	20
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Curso Suporte Avançado de vida em Cardiologia (ACLS – ATLS)	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos	10
Total	100	

1.1.2 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de saúde e recursos humanos;

1.1.3 Para comprovação do currículo, o candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado, com o Requerimento de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 6

Inscrição e **cópia autenticada e legível ou original** da documentação prevista no item 2.1.5.

1.1.4 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **17 a 24 de fevereiro de 2016**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.

1.1.5 Os documentos entregues, em envelope, deverão obedecer a seguinte ordem:

- 1)Requerimento de Inscrição;
- 2)cópia dos documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e CRM;
- 3)cópia legível e autenticada do Diploma ou Certidão ou Certificado de conclusão de curso acompanhado do Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- 4)declaração de experiência na área (copia legível e autenticada ou original), ou copia legível e autenticada do registro na Carteira de Trabalho que comprove a experiência na área.

1.1.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

1.1.7 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

2.1.8 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

3.1.1 A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 2.1.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

3.1.3 Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

3.1.4 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

3.2 Será eliminado o candidato que:

- 3.2.1 Fizer a inscrição de forma indevida;
- 3.2.2 Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

3.2.3 Não entregar, via protocolo, em envelope lacrado o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 2.1.5;

3.2.4 Apresentar cópias ilegíveis.

4 DOS RECURSOS:

4.1 Caberá recurso quanto à:

4.1.1 Divulgação do resultado Preliminar da Prova de Títulos – Análise Curricular;

4.1.2 A relação dos candidatos aprovados será divulgada no órgão de comunicação oficial do Município e na página “Concursos”, no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br). O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia a contar da publicação.

4.1.4 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento conforme Anexo III, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h.

4.1.5 Não serão aceitos recursos protolizados fora do prazo determinado.

4.1.6 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

4.1.7 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgados no mesmo dia, através no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br).

5 DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O pessoal que vier a ser contratado mediante o processo seletivo simplificado objeto deste Edital reger-se-á pela Lei “R” nº



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 7

16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações dadas pela Lei "R" nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei "R" nº 107, de 13 de setembro de 2013

5.2 As contratações serão feitas, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado de um ano, não prorrogáveis, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- ter idade mínima de dezoito anos;
- provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;
- apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais;

5.4 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As atribuições pertinentes à função de Médico constam no Anexo I do presente edital.

6.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será de um ano, não sendo prorrogável.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria da Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MÉDICO T4

MEDICO T4 - CLINICO GERAL
Descrição sumária das tarefas
Prestar atendimento medico; coordenar atividades medicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades medicosanitarias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde publica.
Descrição detalhada das tarefas
Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; realizar plantões no pronto atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família; desempenhar outras atividades correlatas.
Competências pessoais para o cargo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 8

Atenção Concentração Agilidade psicomotora Relacionamento interpessoal Controle emocional Organização	Habilidades sociais Empatia Assertividade Disciplina Liderança
--	--

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral	02	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ 7.679,77		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA		
Atividades: Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e demais atribuições constantes do Anexo I.		

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Processo Seletivo Simplificado 04/2015
Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição:	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
Numero:	Bairro: _____
Cidade:	Estado: _____ CEP: _____
Tel. Fixo:	Tel. Celular: _____
Email:	

TIPO DE RECURSO

Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos

Toledo, ____ / ____ / ____

Assinatura

Edital Processo Seletivo Simplificado 02/2016 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Função Médico T4:		Clínico Geral
Nome Completo:		
CPF:		Sexo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 9

RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
Tel. Recado:			
Email:			

FICHA DE PONTUAÇÃO

		Marque a Quantidade	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos		
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos		
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos		
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos		
Curso Suporte Avançado de vida em Cardiologia (ACLS – ATLS)	05 pontos por curso até 02 cursos		
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos		
TOTAL GERAL*			

ATENÇÃO Preencher somente os campos em branco.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 10

COMISSÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE TOLEDO – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2016

A Comissão do Cadastro Único para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família de Toledo-PR, **convoca** os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no **dia 25 de fevereiro de 2016, às 08h30min**, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneira, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

- Deliberar sobre a Ata nº 06/2015;
- Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
- Trabalho das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde;
- Informes da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;
- A função da Instância de Controle Social do Cadastro Único para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família.
- Nova composição da mesa diretora da ICS;
- Planejamento para o ano de 2016;
- Fiscalização dos itens do recurso do IGD;
- Informes gerais.

Toledo, 17 de fevereiro de 2016.

Eleonora Matheus Ramos Serafim
Presidente da Comissão do Cadastro Único
para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 01/04/2016.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABF6133	279270F000045032	31/01/2016	74550
CQS6499	279270F000044856	26/01/2016	74550
CQS6499	279270F000044935	28/01/2016	74710
FGY3690	279270F000045005	03/02/2016	74550
HTV2127	279270F000044904	28/01/2016	74550
IJJ9875	279270E000037318	02/02/2016	55412
JHW3999	279270F000044963	29/01/2016	74630
KAS1869	279270F000044861	26/01/2016	74550
MBY0436	279270F000044907	28/01/2016	74550
MGI5422	279270F000044996	30/01/2016	74550
MGX3168	279270F000044983	29/01/2016	74550
NJK3016	279270F000044991	30/01/2016	74550
OOJ5584	279270F000044921	28/01/2016	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 11

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 04/04/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAG8524	279270F000042587	22/11/2015	74550
AAW5954	279270F000042506	19/11/2015	74550
ABC2839	279270F000042546	21/11/2015	74550
ACJ6689	279270F000042561	21/11/2015	74550
ADH8924	279270NIC0010516	12/02/2016	50020
ADI9001	279270F000042589	22/11/2015	74550
ADY1931	279270F000042505	19/11/2015	74550
AEW2847	279270NIC0010537	12/02/2016	50020
AEW2847	279270NIC0010538	12/02/2016	50020
AEW7453	279270T000024649	24/11/2015	60501
AFC8830	279270NIC0010539	12/02/2016	50020
AHD2761	279270F000042570	21/11/2015	74550
AHD2761	279270F000042516	19/11/2015	74550
AHK3441	279270T000030183	13/11/2015	67851
AIZ2096	279270F000042509	19/11/2015	74550
AJB3727	279270T000031090	27/11/2015	60501
AJR8335	279270F000042518	19/11/2015	74630
AKD4556	279270F000042209	09/11/2015	74550
AKE0200	279270F000042532	20/11/2015	74550
AKK0751	279270NIC0010515	12/02/2016	50020
AKN6180	279270F000042503	19/11/2015	74550
AKR3326	116100E005802859	26/11/2015	54521
AKS3246	279270F000042560	21/11/2015	74550
AKV7849	279270F000042555	21/11/2015	74550
ALD7920	279270F000042579	22/11/2015	74550
ALE3912	279270F000042557	21/11/2015	74550
ALR9429	279270F000042539	20/11/2015	74550
ALY5826	279270F000042549	21/11/2015	74550
AME4945	279270T000031105	01/12/2015	57380
ANE1631	279270F000042394	14/11/2015	74550
ANE1631	279270F000042488	18/11/2015	74550
ANN8253	279270NIC0010561	12/02/2016	50020
ANS7009	279270F000042552	21/11/2015	74550
ANV3563	279270NIC0010530	12/02/2016	50020
AOA1746	279270F000042578	22/11/2015	74550
AOF1615	279270F000042547	21/11/2015	74550
AOL0548	279270NIC0010527	12/02/2016	50020
AOP6945	279270F000042572	21/11/2015	74550
AOW2415	279270F000042592	22/11/2015	74550
AOZ8536	279270NIC0010560	12/02/2016	50020
APA6413	279270F000042558	21/11/2015	74630
APC6663	279270NIC0010517	12/02/2016	50020
APD7913	279270NIC0010542	12/02/2016	50020
APG9105	279270F000042590	22/11/2015	74630
APG9105	279270F000042582	22/11/2015	74550
API6005	279270F000042567	21/11/2015	74550
APJ1523	279270NIC0010557	12/02/2016	50020
APL3084	279270F000042554	21/11/2015	74550
APO7323	279270F000042580	22/11/2015	74550
APR1872	279270T000031055	24/11/2015	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 12

APS4640	279270F000042507	19/11/2015	74630
APT3144	279270F000042522	20/11/2015	74630
APX4919	279270F000042527	20/11/2015	74550
AQJ1139	279270F000042599	22/11/2015	74630
AQJ2038	279270F000042530	20/11/2015	74550
AQT2924	279270NIC0010558	12/02/2016	50020
AQT8430	279270F000042504	19/11/2015	74550
ARD2402	279270F000042591	22/11/2015	74550
ARE4513	279270F000042584	22/11/2015	74550
ARK2924	279270F000042537	20/11/2015	74550
ARO8303	279270NIC0010528	12/02/2016	50020
ARP9431	279270NIC0010524	12/02/2016	50020
ART1463	279270NIC0010513	12/02/2016	50020
ARW2066	279270F000042586	22/11/2015	74550
ARW2066	279270F000042534	20/11/2015	74550
ARX4454	279270F000042545	21/11/2015	74550
ARX6332	279270F000042510	19/11/2015	74550
ARY5624	279270NIC0010521	12/02/2016	50020
ARY8200	279270NIC0010532	12/02/2016	50020
ASA4077	279270F000042563	21/11/2015	74550
ASH7744	279270NIC0010556	12/02/2016	50020
ASJ3215	279270F000042535	20/11/2015	74550
ASM8274	279270NIC0010543	12/02/2016	50020
ASO2874	279270F000042521	20/11/2015	74550
AST2726	279270F000042531	20/11/2015	74550
ASX7325	279270F000042576	21/11/2015	74550
ATH6314	279270NIC0010514	12/02/2016	50020
ATI8382	279270F000042564	21/11/2015	74550
ATN9489	279270F000042514	19/11/2015	74550
ATP6653	279270NIC0010533	12/02/2016	50020
ATQ9597	279270F000042603	22/11/2015	74630
ATQ9597	279270F000042602	22/11/2015	74550
ATQ9597	279270F000042538	20/11/2015	74550
ATQ9690	279270F000042594	22/11/2015	74630
ATR3938	279270T000005840	20/11/2015	51851
ATR7441	279270F000042533	20/11/2015	74630
ATS7587	279270F000042512	19/11/2015	74550
ATT4836	279270NIC0010559	12/02/2016	50020
ATZ1799	279270F000042575	21/11/2015	74550
AUK2879	279270F000042551	21/11/2015	74550
AUL1596	279270F000042565	21/11/2015	74550
AUN6299	279270F000042544	20/11/2015	74550
AUU3462	279270NIC0010547	12/02/2016	50020
AUV2257	279270T000011274	04/12/2015	55414
AUX0455	279270F000042262	10/11/2015	74550
AUX4618	279270F000042529	20/11/2015	74550
AVA3929	279270NIC0010551	12/02/2016	50020
AVA9119	279270F000042524	20/11/2015	74550
AVG4548	279270F000042519	19/11/2015	74550
AVH3863	279270NIC0010522	12/02/2016	50020
AVI8395	279270NIC0010549	12/02/2016	50020
AVI9163	279270T000029439	16/11/2015	60501
AVV3874	279270F000042595	22/11/2015	74550
AWA7627	279270NIC0010540	12/02/2016	50020
AWQ0633	279270NIC0010525	12/02/2016	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 13

AXA9481	279270NIC0010548	12/02/2016	50020
AXE0807	279270F000042588	22/11/2015	74550
AYE3963	279270T000024646	24/11/2015	60501
AYE4860	279270NIC0010545	12/02/2016	50020
AYF8970	279270NIC0010550	12/02/2016	50020
AYM3017	279270NIC0010526	12/02/2016	50020
AYN4157	279270F000042520	20/11/2015	74550
AYR0578	116100E005544930	22/11/2015	60501
AYV7805	279270NIC0010512	12/02/2016	50020
AZA9454	279270F000042515	19/11/2015	74550
AZA9454	279270F000042517	19/11/2015	74550
AZA9458	279270F000042573	21/11/2015	74710
AZC3120	279270F000042604	22/11/2015	74550
AZC6457	279270F000042526	20/11/2015	74550
AZC6656	279270NIC0010518	12/02/2016	50020
AZC8708	279270F000042574	21/11/2015	74630
AZG8170	279270F000042525	20/11/2015	74550
AZN8878	279270NIC0010562	12/02/2016	50020
AZO1056	279270NIC0010519	12/02/2016	50020
AZS6110	279270F000042593	22/11/2015	74550
BAJ0767	279270NIC0010534	12/02/2016	50020
BAR1687	279270NIC0010531	12/02/2016	50020
BAY0662	279270NIC0010555	12/02/2016	50020
BBB8768	116100E005807226	19/11/2015	60502
BDQ1777	279270NIC0010554	12/02/2016	50020
BDX0030	279270F000042598	22/11/2015	74550
BEL1519	279270F000042600	22/11/2015	74550
BEM2870	279270NIC0010553	12/02/2016	50020
BWL8885	279270F000042047	05/11/2015	74550
BZP5395	279270F000042548	21/11/2015	74550
CDM3601	279270NIC0010541	12/02/2016	50020
CTO3229	279270F000042571	21/11/2015	74550
CXC4417	279270NIC0010544	12/02/2016	50020
CXO4989	279270F000042528	20/11/2015	74550
DAV0223	279270F000042581	22/11/2015	74550
DAW6218	279270F000042540	20/11/2015	74550
DEA2159	279270F000042556	21/11/2015	74550
DIQ5874	279270F000042550	21/11/2015	74550
DNB2525	279270F000042569	21/11/2015	74550
DOM2568	279270T000029497	26/11/2015	68580
DSU2562	279270NIC0010529	12/02/2016	50020
DTQ4473	279270F000041862	31/10/2015	74630
DUT1164	279270F000042542	20/11/2015	74550
EFR7745	279270F000042601	22/11/2015	74550
EJP3312	279270T000024721	03/12/2015	61220
FZU9430	279270NIC0010535	12/02/2016	50020
GOQ4499	279270F000042553	21/11/2015	74550
HCI5943	279270F000042585	22/11/2015	74550
HIF2943	279270NIC0010523	12/02/2016	50020
HKO9286	279270NIC0010546	12/02/2016	50020
HRF0208	279270F000042559	21/11/2015	74550
HSE3826	279270F000042543	20/11/2015	74550
HSX9213	279270F000042566	21/11/2015	74630
IGT7221	279270NIC0010552	12/02/2016	50020
INQ4844	279270F000042541	20/11/2015	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 14

JGG6793	279270F000042577	22/11/2015	74550
JJA8371	279270NIC0010520	12/02/2016	50020
JTY1616	279270F000042568	21/11/2015	74550
KFH6358	279270F000042523	20/11/2015	74550
KNC3519	279270F000042562	21/11/2015	74550
KVO6684	279270F000042513	19/11/2015	74550
LAV9226	279270F000042536	20/11/2015	74550
LCD4658	279270F000042511	19/11/2015	74550
LOB5417	279270F000042596	22/11/2015	74630
MBV3622	279270F000042605	22/11/2015	74550
MIY3581	279270NIC0010536	12/02/2016	50020
MIY4949	279270F000042597	22/11/2015	74550
MNG1235	279270F000042508	19/11/2015	74550

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 04/04/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFR4450	279270NIC0010576	13/02/2016	50020
AGD7004	279270NIC0010570	13/02/2016	50020
AJJ5394	279270NIC0010594	13/02/2016	50020
AJZ1584	279270NIC0010582	13/02/2016	50020
AKJ1666	279270NIC0010573	13/02/2016	50020
AMF4827	279270NIC0010567	13/02/2016	50020
ARP4601	279270NIC0010593	13/02/2016	50020
ASE6184	279270NIC0010584	13/02/2016	50020
ATK2934	279270NIC0010590	13/02/2016	50020
AUI0149	279270NIC0010588	13/02/2016	50020
AUL6933	279270NIC0010585	13/02/2016	50020
AUL6933	279270NIC0010578	13/02/2016	50020
AWG9574	279270NIC0010587	13/02/2016	50020
AWJ3643	279270NIC0010568	13/02/2016	50020
AWJ3643	279270NIC0010569	13/02/2016	50020
AWX1326	279270NIC0010592	13/02/2016	50020
AXE3271	279270NIC0010575	13/02/2016	50020
AXN2931	279270NIC0010581	13/02/2016	50020
AYA7361	279270NIC0010577	13/02/2016	50020
AYW2338	279270NIC0010580	13/02/2016	50020
AZD3958	279270NIC0010589	13/02/2016	50020
AZM1809	279270NIC0010566	13/02/2016	50020
AZM8905	279270NIC0010579	13/02/2016	50020
AZN1447	279270NIC0010571	13/02/2016	50020
DSQ2393	279270NIC0010564	13/02/2016	50020
DTT5089	279270NIC0010574	13/02/2016	50020
ELK3632	279270NIC0010586	13/02/2016	50020
FJC4179	279270NIC0010565	13/02/2016	50020
HOD8050	279270NIC0010572	13/02/2016	50020
JCD9099	279270NIC0010563	13/02/2016	50020
LZE9663	279270NIC0010591	13/02/2016	50020
OBL2493	279270NIC0010583	13/02/2016	50020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

A Lei Orgânica do Município de Toledo, promulgada em 27 de março de 1990, prevê em seu artigo 38 que a *soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos de lei complementar, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular, nos termos do §2º do artigo 30 desta Lei Orgânica.*

Nos artigos seguintes, a Lei Orgânica define o conceito e as exigências para a realização do *plebiscito* e do *referendo*:

Art. 39 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por cinco por cento do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento à convocação do plebiscito previsto no § 1º do artigo 7º desta Lei Orgânica.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 40 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do artigo anterior.

Art. 41 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes neste artigo e em lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 39 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de

manifestação da soberania popular indicados neste artigo.

Denota-se que o artigo 41 remete novamente à exigência de lei complementar para regulamentar a matéria referente ao exercício da soberania popular exercida pelo referendo, pelo plebiscito e pela iniciativa popular.

Contudo, não houve, desde a promulgação da Lei Orgânica, propositura da necessária lei complementar para se definir os parâmetros e os pormenores destes importantes mecanismos de exercício da cidadania.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e da Vereadora para aprovação do texto desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2015.

LUCIO DE MARCHI
Presidente

WALMOR LODI
Vice-Presidente

EDINALDO SANTOS
Secretário

SUELI GUERRA
Membro

GENIVALDO PAES
Membro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2015

Regulamenta dispositivos da Lei Orgânica, referentes a plebiscito e referendo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei regulamenta dispositivos da Lei Orgânica, referentes a plebiscito e referendo no Município de Toledo.

Art. 2º - O objeto do plebiscito limitar-se-á a um fato específico, a uma decisão política, a um programa ou a uma obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por meio de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pela terça parte, no mínimo, dos vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 1º do artigo 7º da Lei Orgânica.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 3º - Conforme o resultado do plebiscito, proclamado pela Câmara Municipal, os poderes competentes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 16

tomarão as providências necessárias a sua implementação, inclusive, se for o caso, com a propositura de norma.

Art. 4º - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do § 1º do artigo 2º.

Art. 5º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 39 desta Lei Orgânica.

Art. 6º - A realização de plebiscito ou referendo, preferencialmente, coincidirá com eleições no Município.

Art. 7º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

Art. 8º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular indicados neste artigo.

Art. 9º - A proposta de iniciativa popular não poderá ser rejeitada por vício de forma, cabendo à Câmara Municipal, pelo seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2015.

LUCIO DE MARCHI
Presidente

WALMOR LODI
Vice-Presidente

EDINALDO SANTOS
Secretário

SUELI GUERRA
Membro

GENIVALDO PAES
Membro

MENSAGEM Nº 5, de 27 de janeiro de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Em dezembro de 2015, foi promulgada a Emenda nº 12 à Lei Orgânica do Município, oriunda de proposta de autoria deste Executivo, alterando-se o **caput** de seu artigo 154, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam também publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

...”

Pois bem. Durante o trâmite da proposta da referida Emenda nessa Casa, assumimos o compromisso de, no início da sessão legislativa ordinária deste ano, encaminhar à análise dos ilustres Vereadores nova Proposta de Emenda à Lei Orgânica, relacionada ao mesmo dispositivo, para possibilitar ao Executivo, quando entender conveniente ou necessário ou para atender determinação legal, realizar a publicação de leis, resoluções e demais atos municipais, de forma complementar, também em veículo de comunicação impresso.

Enfatize-se que a Lei nº 2.022/2010, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município, no parágrafo único de seu artigo 8º, já contém preceito semelhante, a saber:

“Art. 2º – Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, **ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.** (grifou-se)

Parágrafo único – O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no **caput** deste artigo, **salvo as exceções previstas em lei.**” (grifou-se)

...

Art. 8º – ...

...

Parágrafo único – A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de qualquer dos atos referidos nos incisos do **caput** deste artigo em órgão de comunicação oficial impresso.”

Diante do exposto e objetivando manter-se a possibilidade de efetuar-se a publicação complementar de atos legislativos e administrativos em órgão de comunicação impresso, conforme a conveniência/necessidade da administração, além daqueles que a lei já determine que sejam publicados dessa forma, é que se propõe nova alteração da Lei Orgânica, para dar-se a seguinte redação ao **caput** de seu artigo 154:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município ou, também, de acordo com a conveniência, a necessidade ou determinação legal, em veículo de comunicação impresso de circulação local.

...”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 17

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 2016

Altera dispositivo da Lei Orgânica do
Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APROVOU
E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Art. 1º – O **caput** do artigo 154 da Lei Orgânica do
Município de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154** – A publicação das leis, das
resoluções e dos demais atos municipais far-se-á
em órgão oficial eletrônico do Município ou, também,
de acordo com a conveniência, a necessidade ou
determinação legal, em veículo de comunicação
impresso de circulação local.
...”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município
de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ATA nº 04/2016

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, sito à Rua Raimundo Leonardi, número mil quinhentos e oitenta e seis, centro, Toledo, Paraná, sob a coordenação da Secretária de Recursos Humanos, Marines Bettega, reuniram-se os membros do Conselho Diretor da CAST, eleitos no período de 26 a 30 de outubro de 2015, para o mandato no triênio 2016/2018, pelos beneficiários titulares ativos e inativos, sendo: a) os candidatos representantes do Cargo de Natureza Administrativa: Edimilson Lopes da Silveira; Sandra Lagni; Evandro Cristiano Baumgartner; b) os candidatos representantes do Cargo Técnico da Área da Saúde: Carmem Lucia Zeni e Rodrigo Melonari; c) os candidatos representantes de Qualquer Cargo: Roseli Fabris Dalla Costa; Ana Cândida Locatelli; Clara Maria Vani; Diane Arlete Henz; d) o candidato representante do Poder Legislativo: David Calça e o representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, Amauri Vilmar Linke para posse e, também, para a escolha do presidente do Conselho Diretor, conforme Art.16, inciso I da Lei 2.182/14. Os membros empossados neste ato elegeram, por unanimidade como Presidente o conselheiro Rodrigo Melonari. Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente ata, que será assinada pelos presentes.

CONSELHO DIRETOR - Poder Executivo

Membros do Cargo de Natureza Administração
Edimilson Lopes da Silveira
Sandra Lagni
Evandro Cristiano Baumgartner

Membros do Cargo Técnico da Área da Saúde
Carmem Lucia Zeni
Rodrigo Melonari

Membros de Qualquer Cargo

Roseli Fabris Dalla Costa
Ana Cândida Locatelli
Clara Maria Vani
Diane Arlete Henz

ausente

Membro Indicado pelo Poder Executivo
Amauri Vilmar Linke

CONSELHO DIRETOR - Poder Legislativo

Membro do Poder Legislativo
David Calça
ausente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca os**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 18 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.439

Página 18

Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, **no dia 24 de fevereiro de 2016**, às 08h30min, na sala de reuniões da Central de Conselhos, sito à Rua 7 de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

- a) Deliberar sobre as Atas nº 18/2015; 01 e 02/2016 - CMDCA;
- b) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
- c) Relato das Comissões:
 - Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
 - Comissão de Orçamento e Fundo;
 - Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação;
 - Comissão Capacitação Continuada do Conselho Tutelar
 - Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;
 - Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas;
 - Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município de Toledo/PR;

- Comissão Especial para revisão da Lei e Regimento Interno do CMDCA;
 - Comissão Especial para acompanhamento das inspeções dos Serviços Socioassistenciais;
- d) Deliberar sobre alteração do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - e) Apresentação e apreciação de alterações no orçamento criança do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Secretaria da Educação e da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
 - f) Formação da Comissão Organizadora do Evento Alusivo ao "18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes";
 - g) Processo de Inscrição e manutenção de inscrição no CMDCA;
 - h) Recurso da Entidade Dorcas;
 - i) Informes sobre o Conselho Tutelar;
 - j) Assuntos Gerais;

Toledo, 02 de dezembro de 2015.

Elis Francini Souza Coelho
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.